

6 — Prazo de entrega da candidatura: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, e entregue pessoalmente (entre as 9 e as 13 horas e as 14 e as 18 horas, ou por correio registado, com aviso de receção para a Direção-Geral da Saúde, mobilidade interna, carreira de assistente técnico (secretariado para a área de relações internacionais), Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

7.2 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia simples do Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente pecuniário.

8 — Composição do Júri:

Presidente: Eva Moço Falcão, Diretora de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais;

Vogais efetivos:

Belmira Maria da Silva Rodrigues, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ana Carla Martins Correia, Chefe de Divisão de Cooperação.

Vogais suplente:

Sara Maria Calado da Silva, técnica superior jurista da Divisão de Apoio à Gestão

Luís Filipe Pedreiro Ferreira, técnico superior da Divisão de Apoio à Gestão.

5 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

208725989

## INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

### Deliberação n.º 1157/2015

O Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), considerando que:

a) A alínea c) do n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual, consagra para os distribuidores por grosso de medicamentos de uso humano a obrigação de fornecer permanentemente de medicamentos em quantidade e variedade suficientes para garantir o fornecimento adequado e contínuo do mercado geograficamente relevante, de forma a garantir a satisfação das necessidades dos doentes e a alínea b) do n.º 2 e o n.º 3 do mesmo artigo preveem a obrigação de notificação prévia ao INFARMED, I. P., de determinada informação sobre medicamentos a exportar para países terceiros ou a distribuir para outros Estados membros da União Europeia;

b) Através da Deliberação n.º 022/CD/2014, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., foi aprovado o regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, bem como a lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia, está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P.;

c) A lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P., é elaborada de modo a garantir o adequado e contínuo abastecimento do mercado, tendo em conta as falhas de abastecimento, persistentes no tempo, identificadas através das fontes de informação adequadas, visando proteger a saúde pública e garantir o acesso ao medicamento por parte dos cidadãos, foi, de acordo com o mecanismo previsto no artigo 3.º do regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, revista;

d) A lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P., foi revista pela deliberação n.º 55/CD/2014, de 9 de maio, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., que alterou a anexo do referido regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país;

e) O regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, aprovado pela deliberação n.º 022/CD/2014, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., prevê também a obrigação de notificação ao INFARMED, I. P., de transações de medicamentos, que incide sobre determinados intervenientes do circuito do medicamento;

f) A monitorização do circuito do medicamento que tem vindo a ser realizada pelo INFARMED, I. P., assente na disponibilização de ferramentas para reporte de falhas no acesso a medicamentos, via telefone, email e sítio eletrónico, bem como o reforço da atividade inspetiva impõem a alteração do regulamento supra identificado bem como a revisão da lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia, depende de prévia notificação ao INFARMED, I. P.,

No uso da competência conferida pelas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, posteriormente alterado pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, da alínea a) do n.º 7 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera o seguinte:

1 — Os artigos 1.º e 6.º do regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, aprovado pela deliberação n.º 022/CD/2014, de 20 de fevereiro, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

[...]

a) Regula a notificação prévia, pelas entidades a ela obrigadas, de exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, de medicamentos prevista no n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação, adiante apenas “notificação prévia”;

b) [...];

c) [...].

Artigo 6.º

### Notificação de transações de medicamentos

1 — [...].

2 — As farmácias comunicam ao INFARMED, I. P., as quantidades de medicamentos incluídos na lista a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, que tenham dispensado.

3 — As entidades referidas no n.º 1 comunicam igualmente ao INFARMED, I. P., as entidades envolvidas em cada transação.»

2 — A lista de medicamentos cuja exportação para países terceiros, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia depende de notificação prévia ao INFARMED, I. P., anexa ao regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, aprovado pela deliberação n.º 022/CD/2014, de 20 de fevereiro, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., alterada pela deliberação n.º 55/CD/2014, de 9 de maio de 2014, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., passa a ter a redação que consta do anexo I à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

3 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é dispensada a audiência dos interessados, na forma de consulta pública, porque a divulgação prévia das alterações à lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P. comprometeria a sua execução e utilidade, visto que permitiria aos interessados antecipar transações, em prejuízo do adequado e contínuo abastecimento do mercado.

4 — É republicado em anexo II à presente deliberação, do qual faz parte integrante, o regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país.

5 — A presente deliberação é publicada na página eletrónica do INFARMED, I. P. e no *Diário da República*, 2.ª série.

6 — A presente deliberação entra em vigor no 3.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de junho de 2015. — O Conselho Diretivo: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Paula Dias Almeida*, vogal.

## ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 da presente Deliberação)

**Lista de medicamentos cuja exportação ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia depende de prévia notificação ao INFARMED, I. P.**

Lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, e respetivas quantidades dependem de prévia notificação pelo distribuidor por grosso ao INFARMED, I. P.

[alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual]

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Acetato de esclibazepina . . . . .	Zebinix	800 mg	Comprimido . . . . .	Blister — 30 unidade(s)	5193859	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.
Brinzolamida . . . . .	Azopt	10 mg/ml	Colírio, suspensão . . . . .	Frasco — 1 unidade(s) 5 ml	3152881	15.4.5	Outros.
Brinzolamida + Timolol . . . . .	Azarga	10 mg/ml + 5 mg/ml			5151758		
Brometo de ipratrópio . . . . .	Atrovent Unidose	0,25 mg /2 ml	Solução para inalação por nebulização	Ampola — 20 unidades 2 ml	2368280	5.1.2	Antagonistas colinérgicos.
Brometo de tiotrópio . . . . .	Spiriva	18 µg	Pó para inalação, cápsula . . . . .	Blister — 30 unidades	3984481		
Budesonida . . . . .	Budenofalk	2 mg/dose	Espuma retal . . . . .	Recipiente pressurizado 1 unidade(s) — 14 dose(s)	5282025	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
	Budenofalk OD	9 mg	Granulado gastrorresistente . . . . .	Saqueta — 60 unidade(s)	5354923		
Budesonida + Formoterol . . . . .	Symbicort Turbohaler	80 µg + 4,5 µg/dose	Pó para inalação . . . . .	Dispositivo doseador 120 doses	3515087	5.1.1/ 5.1.3.1	Agonistas adrenérgicos beta/Gluco- corticoides.
		160 µg + 4,5 µg/dose			3514080		
		320 µg + 9 µg/dose			4073680		
Ciclosporina . . . . .	Sandimmun Neoral	25 mg	Cápsula mole . . . . .	Blister — 50 unidades	8742718	16.3	Imunomoduladores.
		50 mg			8742767		
		100 mg			8742726		
Duloxetina . . . . .	Cymbalta	60 mg	Cápsula gastrorresistente . . . . .	Blister — 28 unidades	5252283	2.9.3	Antidepressores.
Enoxaparina sódica . . . . .	Lovenox	20 mg/0,2 ml	Solução injetável . . . . .	Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,2 ml	2308682	4.3.1.1	Heparinas.

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
		40 mg/0,4 ml		Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,4 ml	2308781		
		60 mg/0,6 ml		Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,6 ml	2841781		
		80 mg/0,8 ml		Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,8 ml	2841989		
Fluticasona + Salmeterol . . . . .	Seretaide Inalador	50 µg + 25 µg/dose	Suspensão pressurizada para inalação	Recipiente pressurizado 120 doses	3512688	5.1.1/ 5.1.3.1	Agonistas adrenérgicos beta/Gluco- corticoides.
		125 µg + 25 µg/dose			3512787		
		250 µg + 25 µg/dose			3512886		
Furoato de fluticasona . . . . .	Avamys	27,5 µg/dose	Suspensão para pulverização nasal . . .	Frasco — 120 doses	5084371	14.1.2	Corticosteroides.
Hidroxizina . . . . .	Atarax	2 mg/ml	Xarope . . . . .	Frasco — 200 ml	9934604	2.9.1/ 10.1.3	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos/ Anti-histamínicos H1 sedativos.
Insulina aspártico (solúvel + protamina) . . .	NovoMix 30 Penfill	100 U/ml (30 % + 70 %)	Suspensão injetável . . . . .	Cartucho — 5 unidades 3 ml	3381183	8.4.1.2	De ação intermédia.
Insulina detemir . . . . .	Levemir	100 U/ml	Solução injetável . . . . .	Caneta pré-cheia 5 unidades — 3 ml	5114889	8.4.1.3	De ação prolongada.
Insulina humana (isofânica) . . . . .	Insulatard Penfill	100 U.I./ml	Suspensão injetável . . . . .	Cartucho 5 unidades — 3 ml	4131587	8.4.1.2	De ação intermédia.
Insulina lispro (solúvel + protamina) . . . . .	Humalog Mix25 KwikPen	100 U/ml (25 % + 75 %)	Suspensão injetável . . . . .	Caneta pré-cheia 5 unidade(s) — 3 ml	5184015	8.4.1.2	De ação intermédia.
	Humalog Mix50 KwikPen	100 U/ml (50 % + 50 %)			5184023		
Insulina lispro (solúvel) . . . . .	Humalog	100 U/ml	Solução injetável . . . . .	Cartucho 5 unidades — 3 ml	2499580	8.4.1.1	De ação curta.
	Humalog KwikPen	100 U/ml		Caneta pré-cheia 5 unidade(s) — 3 ml	5100235		
Messalazina . . . . .	Asacol	400 mg	Comprimido gastrorresistente . . . . .	Blister — 60 unidade(s)	8676817	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
		800 mg			5179627		

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
	Salofalk	1 g/dose	Espuma retal. ....	Recipiente pressurizado 1 unidade(s) — 14 dose(s)	4275582		
	Salofalk enemas	4g/60mL	Suspensão retal .....	Frasco — 7 unidade(s) 60 ml	4352886		
Piribedil .....	Trivastal 50 Retard	50 mg	Comprimido de libertação prolongada	Blister — 30 unidades	9476408	2.5.2.	Dopaminomiméticos.
Pregabalina .....	Lyrica	25 mg	Cápsula .....	Blister — 56 unidades	5133285	2.6./ 2.10	Antiepiléticos e anticonvulsivantes/ Analgésicos e antipiréticos.
		50 mg			5133780		
		75 mg			5134184		
		100 mg		Blister — 84 unidades	5134481		
		150 mg		Blister — 56 unidades	5134788		
Primidona .....	Mysoline	250 mg	Comprimido .....	Frasco — 60 unidade(s)	8988824	2.6	Antiepiléticos e anticonvulsivante.
Rasagilina .....	Azilect	1 mg	Comprimido .....	Blister — 28 unidades	5252887	2.5.2	Dopaminomiméticos.
Risperidona .....	Risperdal Consta	25 mg/ 2 ml	Pó e veículo para suspensão injetável	Frasco para injetáveis 2 ml	4753588	2.9.2	Antipsicóticos.
		37,5 mg/ 2 ml			4753687		
		50 mg/ 2 ml			4753786		
Tinzaparina sódica .....	Innohep	10000 U.I. Anti-Xa/ 0.5 ml	Solução injetável .....	Seringa pré-cheia 6 unidade(s) — 0.5 ml	2816783	4.3.1.1	Heparinas.
		14000 U.I. Anti-Xa/ 0.7 ml		Seringa pré-cheia 6 unidade(s) — 0.7 ml	2817385		
		18000 U.I. Anti-Xa/ 0.9 ml		Seringa pré-cheia 6 unidade(s) — 0.9 ml	2817989		
Zonisamida .....	Zonegran	25 mg	Cápsula .....	Blister — 14 unidades	5540984	2.6	Antiepiléticos e anticonvulsionantes.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4 da presente Deliberação)

**Republicação do regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento:

a) Regula a notificação prévia, pelas entidades a ela obrigadas, de exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, de medicamentos prevista no n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação, adiante apenas “notificação prévia”;

b) Define a lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, depende de prévia notificação ao INFARMED — Autoridade nacional do medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.);

c) Consagra os mecanismos de recolha de informação necessária à permanente atualização da lista prevista na alínea anterior.

Artigo 2.º

**Medicamentos abrangidos**

Está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P., exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, de medicamentos incluídos na lista que constitui o Anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

**Atualização da lista**

1 — A lista de medicamentos referida no artigo anterior é permanentemente atualizada pelo INFARMED, I. P., de modo a garantir o adequado e contínuo abastecimento do mercado tendo em conta as falhas de abastecimento identificadas, visando proteger a saúde pública e garantir o acesso ao medicamento por parte dos cidadãos.

2 — A atualização prevista no número anterior assenta na informação recolhida pelo INFARMED, I. P., a partir de reclamações de utentes, de inspeções e das comunicações de transações previstas nos artigos 6.º e 7.º

Artigo 4.º

**Procedimento de notificação prévia**

1 — A notificação prévia é efetuada com a antecedência legalmente prevista, através da plataforma eletrónica SIEXP do INFARMED, I. P., com o endereço <http://siexp.infarmed.pt>.

2 — A notificação prévia inclui a data prevista para a transação, a identificação do medicamento por número de registo e o número de embalagens a transacionar.

Artigo 5.º

**Credenciais de acesso**

O acesso à plataforma SIEXP é solicitado pelos interessados através do formulário de registo disponível na página eletrónica do INFARMED, I. P..

Artigo 6.º

**Notificação de transações de medicamentos**

1 — Os titulares de autorizações de introdução no mercado, ou os seus representantes, bem como os titulares de autorização de exercício da atividade de distribuição por grosso, de medicamentos de uso humano, comunicam ao INFARMED, I. P., as quantidades de medicamentos, incluídos na lista a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, que:

- a) Tenham vendido a cada distribuidor ou a cada farmácia;
- b) Tenham exportado, ou distribuído para outros Estados membros da União Europeia;
- c) Tenham devolvido.

2 — As farmácias comunicam ao INFARMED, I. P., as quantidades de medicamentos incluídos na lista a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, que tenham dispensado.

3 — As entidades referidas no n.º 1 comunicam igualmente ao INFARMED, I. P., as entidades envolvidas em cada transação.

Artigo 7.º

**Procedimento**

1 — As notificações a que se refere o artigo anterior são feitas até ao dia 15 de cada mês e incluem todas as transações realizadas no mês imediatamente anterior.

2 — As notificações são efetuadas no local a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º

3 — É aplicável o disposto no artigo 5.º

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º do regulamento)

**Lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, depende de prévia notificação ao INFARMED, I. P.**

**Lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, e respetivas quantidades dependem de prévia notificação pelo distribuidor por grosso ao INFARMED, I. P.**

[alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual]

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacéutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Acetato de eslicarbazepina	Zebimix	800 mg	Comprimido	Blistar — 30 unidade(s)	5193859	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.
Brinzolamida	Azopt	10 mg/ml	Colírio, suspensão	Frasco — 1 unidade(s) 5 ml	3152881	15.4.5	Outros.
Brinzolamida + Timolol	Azarga	10 mg/ml + 5 mg/ml			5151758		

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Brometo de ipratrópio	Atrovent Unidose	0,25 mg /2 ml	Solução para inalação por nebulização	Ampola — 20 unidades 2 ml	2368280	5.1.2	Antagonistas colinérgicos.
Brometo de tiotrópio	Spiriva	18 µg	Pó para inalação, cápsula	Blister — 30 unidades	3984481		
Budesonida	Budofalk	2 mg/dose	Espuma retal	Recipiente pressurizado 1 unidade(s) — 14 dose(s)	5282025	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
	Budofalk OD	9 mg	Granulado gastrorresistente	Saqueta — 60 unidade(s)	5354923		
Budesonida + Formoterol	Symbicort Turbohaler	80 µg + 4,5 µg/dose	Pó para inalação	Dispositivo doseador 120 doses	3515087	5.1.1/ 5.1.3.1	Agonistas adrenérgicos beta/Gluco- corticoides.
		160 µg + 4,5 µg/dose			3514080		
		320 µg + 9 µg/dose		Dispositivo doseador 60 doses	4073680		
Ciclosporina	Sandimmun Neoral	25 mg	Cápsula mole	Blister — 50 unidades	8742718	16.3	Imunomoduladores.
		50 mg		Blister — 30 unidades	8742767		
		100 mg		Blister — 50 unidades	8742726		
Duloxetina	Cymbalta	60 mg	Cápsula gastrorresistente	Blister — 28 unidades	5252283	2.9.3	Antidepressores.
Enoxaparina sódica	Lovenox	20 mg/0,2 ml	Solução injetável	Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,2 ml	2308682	4.3.1.1	Heparinas.
		40 mg/0,4 ml		Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,4 ml	2308781		
		60 mg/0,6 ml		Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,6 ml	2841781		
		80 mg/0,8 ml		Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,8 ml	2841989		
Fluticasona + Salmeterol	Seretaide Inalador	50 µg + 25 µg/dose	Suspensão pressurizada para inalação	Recipiente pressurizado 120 doses	3512688	5.1.1/ 5.1.3.1	Agonistas adrenérgicos beta/Gluco- corticoides.
		125 µg + 25 µg/dose			3512787		
		250 µg + 25 µg/dose			3512886		

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Furoato de fluticasona . . . . .	Avamys	27,5 µg/dose	Suspensão para pulverização nasal . . .	Frasco — 120 doses	5084371	14.1.2	Corticosteroides.
Hidroxizina . . . . .	Atarax	2 mg/ml	Xarope . . . . .	Frasco — 200 ml	9934604	2.9.1/ 10.1.3	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos/ Anti-histamínicos H1 sedativos.
Insulina aspártico (solúvel + protamina)	NovoMix 30 Penfill	100 U/ml (30 % + 70 %)	Suspensão injetável . . . . .	Cartucho — 5 unidades 3 ml	3381183	8.4.1.2	De ação intermédia.
Insulina detemir . . . . .	Levemir	100 U/ml	Solução injetável . . . . .	Caneta pré-cheia 5 unidades — 3 ml	5114889	8.4.1.3	De ação prolongada.
Insulina humana (isofânica) . . . . .	Insulatard Penfill	100 U.I./ml	Suspensão injetável . . . . .	Cartucho 5 unidades — 3 ml	4131587	8.4.1.2	De ação intermédia.
Insulina lispro (solúvel + protamina) . . . . .	Humalog Mix25 KwikPen	100 U/ml (25 % + 75 %)	Suspensão injetável . . . . .	Caneta pré-cheia 5 unidade(s) — 3 ml	5184015	8.4.1.2	De ação intermédia.
	Humalog Mix50 KwikPen	100 U/ml (50 % + 50 %)			5184023		
Insulina lispro (solúvel) . . . . .	Humalog	100 U/ml	Solução injetável . . . . .	Cartucho 5 unidades — 3 ml	2499580	8.4.1.1	De ação curta.
	Humalog KwikPen	100 U/ml		Caneta pré-cheia 5 unidade(s) — 3 ml	5100235		
Messalazina . . . . .	Asacol	400 mg	Comprimido gastrorresistente . . . . .	Blister — 60 unidade(s)	8676817	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
		800 mg			5179627		
	Salofalk	1 g/dose	Espuma retal. . . . .	Recipiente pressurizado 1 unidade(s) — 14 dose(s)	4275582		
	Salofalk enemas	4g/60mL	Suspensão retal . . . . .	Frasco 7 unidade(s) — 60 ml	4352886		

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Piribedil .....	Trivastal 50 Retard	50 mg	Comprimido de libertação prolongada	Blister — 30 unidades	9476408	2.5.2.	Dopaminomiméticos.
Pregabalina .....	Lyrica	25 mg	Cápsula .....	Blister — 56 unidades	5133285	2.6./ 2.10	Antiepiléticos e anticonvulsivantes/ Analgésicos e antipiréticos.
		50 mg			5133780		
		75 mg			5134184		
		100 mg		Blister — 84 unidades	5134481		
		150 mg		Blister — 56 unidades	5134788		
Primidona .....	Mysoline	250 mg	Comprimido .....	Frasco — 60 unidade(s)	8988824	2.6	Antiepiléticos e anticonvulsivante.
Rasagilina .....	Azilect	1 mg	Comprimido .....	Blister — 28 unidades	5252887	2.5.2	Dopaminomiméticos.
Risperidona .....	Risperdal Consta	25 mg/ 2 ml	Pó e veículo para suspensão injetável	Frasco para injetáveis 2 ml	4753588	2.9.2	Antipsicóticos.
		37,5 mg/ 2 ml			4753687		
		50 mg/ 2 ml			4753786		
Tinzaparina sódica .....	Innohep	10000 U.I. Anti-Xa/ 0.5 ml	Solução injetável .....	Seringa pré-cheia 6 unidade(s) — 0.5 ml	2816783	4.3.1.1	Heparinas.
		14000 U.I. Anti-Xa/ 0.7 ml		Seringa pré-cheia 6 unidade(s) — 0.7 ml	2817385		
		18000 U.I. Anti-Xa/ 0.9 ml		Seringa pré-cheia 6 unidade(s) — 0.9 ml	2817989		
Zonisamida .....	Zonegran	25 mg	Cápsula .....	Blister — 14 unidades	5540984	2.6	Antiepiléticos e anticonvulsionantes.

208725056